

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

CONTRATO Nº 007/2021 - ECONOMIA

PROCESSO Nº 202100004009873 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO EM MINEIROS-GO - QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E ZILENE MARIA CARVALHO MARTINS, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do artigo 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, acrescido pela Lei Complementar Estadual nº 164/2021 e artigo 1º do Decreto Estadual nº 9.898/2021, pela **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **LOCATÁRIO**, ora representada por sua titular, Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a Sra. **ZILENE MARIA CARVALHO MARTINS**, brasileira, portadora da CI nº 443184 PC/GO e do CPF nº 305.045.971-91, residente e domiciliada em Mineiros-GO, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem firmar o presente contrato de locação de imóvel, objeto do **Processo nº 202100004009873**, de 28/01/2021, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2021**, fundamentada no caput do Art. 24, X da Lei 8.666/93, e nos termos do Art. 33 da Lei Estadual nº 17.928/12, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a locação do Imóvel de 178,69 m², localizado à Sétima Avenida, nº 67, Centro, Mineiros-GO, CEP 75.832-017, conforme condições constantes deste contrato.

1.2 - No imóvel será instalada a Agência Fazendária de Mineiros.

1.3 - O imóvel poderá ser utilizado por outro órgão da administração pública estadual, mediante requerimento, desde que haja consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS DO CONTRATO

São partes integrantes deste contrato os seguintes anexos:

I) Cláusula Arbitral;

II) Planta do Imóvel (000018799832);

III) Laudo de Avaliação do Imóvel emitido pela Secretaria de Estado de Administração (SEAD-GO) (000020096125);

IV) Laudo de vistoria do Imóvel emitido pelo Locatário (000021870413).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

3.2 - O contrato poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.245/1991 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009 (Lei do Inquilinato).

3.3 - Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1 – O valor inicial de locação não poderá ser superior ao valor máximo estabelecido pelo Laudo de Avaliação do Imóvel emitido pela Secretaria de Estado de Administração (SEAD-GO) – Anexo II deste Contrato.

4.2 - O valor mensal a ser pago pelo aluguel do imóvel é de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) perfazendo um total de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) pelo período de 60 (sessenta) meses.

4.3 - O presente contrato poderá ser reajustado, após decorridos 12 (doze) meses de sua vigência, contados a partir da assinatura do mesmo, adotando-se para tanto o índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.4 – O reajuste será precedido de solicitação do LOCADOR em até **30 dias** após o prazo previsto no item 4.3.

4.5 - Caso o LOCADOR não solicite o reajuste no prazo previsto no item 4.4, **ocorrerá a preclusão do direito.**

4.6 - A cada prorrogação do contrato, será realizada nova avaliação do imóvel visando a análise da vantajosidade econômica em manter a locação e a renegociação de valores, conforme realidade de mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Goiás, para o exercício de 2021, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia, na classificação abaixo:

Unidade orçamentária:	1701 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Programa:	4200 - GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação:	4243 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Grupo de despesa:	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte de recursos:	100 - RECEITAS ORDINÁRIAS

5.2 - Nos exercícios seguintes a despesa correrá à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza cuja alocação se dará no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

São obrigações do LOCATÁRIO:

I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

II - Realizar as obras ou serviços exigidos para conservação e segurança do imóvel ora locado, as que disserem respeito ao desgaste ou deterioração no período abrangido por este contrato, incorporando-se ao imóvel;

III - Ao final do presente contrato, o LOCATÁRIO se obriga a indenizar o valor correspondente à reforma necessária a restituir o imóvel ao estado em que se encontrava quando de seu recebimento, de acordo com o laudo da avaliação inicial constantes dos autos, ressalvando-se as deteriorações decorrentes de seu uso normal, observadas as normas do artigo 60, e parágrafos, da Lei nº 4.320/64 (Lei de Finanças Públicas) e artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

IV – O montante indenizatório total será calculado por meio de nova avaliação realizada por perito nomeado pelo Locatário, que analisará quais os serviços necessários à reforma, bem como seus quantitativos, e elaborará o orçamento considerando os valores da tabela GOINFRA vigente na data final de cobertura contratual.

Parágrafo único – Quando da utilização do imóvel o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do mesmo até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) de benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las, ele próprio;

b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporaram.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do **LOCADOR**:

I – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

II – incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

III – Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

IV - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

V - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

VI - Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

VII- Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel;

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

IX - Informar o LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

X - Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

XI - Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

8.1 - Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, são formalizados por meio de documento escrito, devendo o destinatário opor na segunda via a nota do recibo.

8.2 – Em caso de recusa do recibo, a entrega pode ser atestada por duas testemunhas idôneas que presenciarem o ato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O LOCADOR deverá protocolizar a Apresentação de Contas ao Gestor do Contrato para ser atestada e encaminhada para área financeira da LOCATÁRIA.

9.2 – O pagamento será realizado mediante depósito em conta a ser indicada pelo LOCADOR, em até 30 (trinta) dias após o ateste da Apresentação de Contas pelo gestor do contrato.

9.3 – Para efeito de liberação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista do LOCADOR.

9.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.5 – Ocorrendo atraso no pagamento em que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, o LOCADOR fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa no valor de 2% (dois por cento) dos aluguéis vigentes à época da ocorrência do fato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sem prejuízo da faculdade, para a LOCATÁRIA, caso lhe convenha, considerar automaticamente rescindida a locação;

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no item acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 - As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

10.4 - O LOCATÁRIO poderá rescindir unilateralmente o presente contrato no caso de cometimento pelo LOCADOR de infrações graves que tornem inviável a manutenção da relação locatícia.

10.5 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo.

10.6 - O LOCATÁRIO poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

I - Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica o LOCADOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo LOCADOR, o LOCATÁRIO encaminhará a multa para cobrança judicial."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

12.2 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados ao LOCADOR o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as cláusulas e condições, observado o disposto no art. 576 do Código Civil.

13.2 - O LOCATÁRIO tem preferência na renovação do contrato de locação.

13.3 - É vedada a transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento por escrito do LOCADOR.

13.4 – Consideram-se resolvidas as obrigações contratuais, sem direito à indenização, na ocorrência de fato ou de ato estranho à vontade das partes que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado.

13.4.1 - Se o LOCATÁRIO preferir aguardar que, sob a responsabilidade do LOCADOR se restaurem as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

13.5 - Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do art. 8º, da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizado o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91, e a Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam sujeitos, LOCADOR e LOCATÁRIO, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, na Lei nº 8.245/91, e, em casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pelo LOCATÁRIO:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pelo **LOCADOR**:

ZILENE MARIA CARVALHO MARTINS



Documento assinado eletronicamente por **Zilene Maria Carvalho Martins, Usuário Externo**, em 13/07/2021, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 27/07/2021, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021552819** e o código CRC **0B4F8E88**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP
74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B [\(62\)3269-2068](tel:(62)3269-2068)



Referência: Processo nº 202100004009873



SEI 000021552819

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO NºI - CLÁUSULA ARBITRAL - CONTRATO 007/2021 - GELC- 11947

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pelo LOCATÁRIO:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pelo LOCADOR:

ZILENE MARIA CARVALHO MARTINS



Documento assinado eletronicamente por **Zilene Maria Carvalho Martins, Usuário Externo**, em 13/07/2021, às 14:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 27/07/2021, às 15:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000021553345 e o código CRC 688B00D3.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP
74653-900 - GOIANIA - GO 0- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (62)3269-2068



Referência: Processo nº 202100004009873



SEI 000021553345

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 202100004009873 – PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2021 - FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A SRA. ZILENE MARIA CARVALHO MARTINS, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À SÉTIMA AVENIDA, Nº 67, CENTRO, MINEIROS-GO, CEP 75.832-017, ONDE SE ENCONTRA INSTALADA A AGENFA DE MINEIROS - GO.

ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DA LOCADORA, CONFORME PREVISÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL.

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido o reajustamento de preço do aluguel mensal do Contrato nº 007/2021, com base nos cálculos e justificativa apresentados, aplicando-se o IPC-A (IBGE) acumulado no período de 07/2021 a 06/2022, valor percentual correspondente a 11,886730%.

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa de R\$ R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) para R\$ 2.125,85 (dois mil cento e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), acrescido em R\$ 225,85 (duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 28/07/2022 até 27/07/2026.

Assim, o valor total deste Apostilamento é de **R\$ 10.840,80** (dez mil oitocentos e quarenta reais e oitenta centavos). O valor total definido no Contrato inicial passa de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) para R\$ 124.840,80 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e quarenta reais e oitenta centavos).

A locadora poderá solicitar novo reajuste de preços a partir de 28/07/2023, referente ao IPC-A (IBGE) acumulado no período de 07/2022 a 06/2023.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2023.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, conforme Notas de

Empenho nº 00038 , no valor de R\$ 1.151,83 (um mil cento e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), e nº 00039, no valor de R\$ 2.710,20 (dois mil setecentos e dez reais e vinte centavos), emitidas em 17/01/2023. Nos exercícios seguintes, em dotação orçamentária apropriada.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira e à Agência Fazendária Especial de Mineiros, para conhecimento e providências cabíveis.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 18/01/2023, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000037078722 e o código CRC 87980361.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO 0- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 202100004009873

SEI 000037078722



APOSTILA

PROCESSO Nº 202100004009873 - SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2021 - FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A SRA. ZILENE MARIA CARVALHO MARTINS, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À SÉTIMA AVENIDA, Nº 67, CENTRO, MINEIROS-GO, CEP 75.832-017, ONDE SE ENCONTRA INSTALADA A AGENFA DE MINEIROS - GO.

ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DA LOCADORA, CONFORME PREVISÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL.

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido o reajustamento de preço do aluguel mensal do Contrato nº 007/2021, com base nos cálculos e justificativa apresentados, aplicando-se o IPC-A (IBGE) acumulado no período de 07/2022 a 06/2023, valor percentual correspondente a 3,16%.

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa de R\$ 2.125,85 (dois mil cento e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 2.193,06 (dois mil cento e noventa e três reais e seis centavos), acrescido em R\$ 67,21 (sessenta e sete reais e vinte e um centavos), a partir de 28/07/2023 até 27/07/2026.

Assim, o valor total deste Termo de Apostilamento é de **R\$ 2.419,56** (dois mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos).

O valor total definido no Contrato inicial passa de R\$ 124.840,80 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e quarenta reais e oitenta centavos) para R\$ 127.260,36 (cento e vinte e sete mil duzentos e sessenta reais e trinta e seis centavos).

A locadora poderá solicitar novo reajuste de preços a ser aplicado a partir de 28/07/2024, referente ao IPC-A (IBGE) acumulado no período de 07/2023 a 06/2024.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2023.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00366, no valor de R\$ 342,77 (trezentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), emitida em 27/11/2023. Nos exercícios seguintes, em dotação orçamentária apropriada.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira e à Agência Fazendária Especial de Mineiros, para conhecimento e providências cabíveis.

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

Chefe de Gabinete, Portaria nº 378/2023, DOE Nº 24.150 de 27/10/2023



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 27/11/2023, às 11:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54142631** e o código CRC **50047DF9**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B -
Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202100004009873



SEI 54142631



APOSTILA

PROCESSO Nº 202100004009873 - TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2021 - FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A SRA. ZILENE MARIA CARVALHO MARTINS, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À SÉTIMA AVENIDA, Nº 67, CENTRO, MINEIROS-GO, CEP 75.832-017, ONDE SE ENCONTRA INSTALADA A AGENFA DE MINEIROS - GO.

ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DA LOCADORA, CONFORME PREVISÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL.

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido o reajustamento de preço do aluguel mensal do Contrato nº 007/2021, com base nos cálculos e justificativa apresentados, aplicando-se o IPC-A (IBGE) acumulado no período de 07/2024 a 06/2025, valor percentual correspondente a 4,227580%,

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa de R\$ 2.193,06 (dois mil cento e noventa e três reais e seis centavos) para **R\$ 2.285,77** (dois mil duzentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), conforme conferência pela Gerência de Contabilidade - GECONT, desta pasta. O acréscimo mensal é R\$ 92,71 (noventa e dois reais e setenta e um centavo), a partir de 28/07/2024 até 27/07/2026.

Assim, o valor total deste Termo de Apostilamento é de **R\$ 2.225,04** (dois mil duzentos e vinte e cinco reais e quatro centavos).

O valor total contratado, definido no 2º apostilamento, passa de R\$ 127.260,36 (cento e vinte e sete mil duzentos e sessenta reais e trinta e seis centavos) para R\$ 129.485,40 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

o próximo reajuste de preços poderá ser aplicado a partir de 28/07/2025, referente ao IPC-A (IBGE) acumulado no período de 07/2024 a 06/2025, caso solicitado pela Locadora.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2024.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00353, no valor de R\$ 556,26 (quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos), emitida em 29/08/2024. Nos exercícios seguintes, em dotação orçamentária apropriada.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira e à Agência Fazendária Especial de Mineiros, para conhecimento e providências cabíveis.

JOÃO PAULO MARRA DANTAS

Superintendente de Gestão Integrada/Secretaria de Estado da

Economia

Delegação por Portaria nº 318/2024, DOE Nº 24.329, de 16/07/2024



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MARRA DANTAS, Superintendente**, em 30/08/2024, às 18:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64278131** e o código CRC **8CCB33FD**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B -
Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202100004009873



SEI 64278131



APOSTILA

PROCESSO Nº 202100004009873 - QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2021 - FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A SRA. ZILENE MARIA CARVALHO MARTINS, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À SÉTIMA AVENIDA, Nº 67, CENTRO, MINEIROS - GO, CEP 75.832-017, ONDE SE ENCONTRA INSTALADA A AGENFA DE MINEIROS - GO.

APLICAÇÃO DO REAJUSTE ANUAL PELO IPC-A (IBGE), NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DA LOCADORA, CONFORME PREVISÃO CLÁUSULA 4ª DO CONTRATO INICIAL, REITERADA NO 3º APOSTILAMENTO.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento do valor do aluguel do Contrato nº 007/2021, com base nos cálculos e justificativa apresentados, aplicando-se o IPC-A (IBGE) acumulado no período de 07/2024 a 06/2025, valor percentual correspondente a 5,351170 %.

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa de R\$ 2.285,77 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), para R\$ 2.408,09 (dois mil quatrocentos e oito reais e nove centavos), conforme conferência pela Gerência de Contabilidade - GECONT, desta pasta. O acréscimo mensal é de R\$ 122,32 (cento e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), a partir de 28/07/2025 até 27/07/2026, final da vigência contratual.

Assim, o valor total deste Termo de Apostilamento é de **R\$ 1.467,84** (mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Com o reajuste, o valor total contratado, definido no 3º Apostilamento, passa de R\$ 129.485,40 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), para R\$ 130.953,24 (cento e trinta mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos).

O próximo reajuste poderá ser aplicado a partir de 27/07/2026, referente ao IPCA acumulado no período de 07/2025 a 06/2026, caso haja prorrogação contratual e solicitação do Locador.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no

próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2025.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00526, no valor de R\$ 623,83 (seiscentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos). No exercício seguinte, em dotação orçamentária apropriada.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Agência Fazendária Especial de Mineiros/Delegacia Regional de Fiscalização de Jataí e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para conhecimento e providências cabíveis.

DESIREE GABRIELA THON

Superintendente de Gestão Integrada

Delegação por Portaria nº 223/2025, DOE Nº 24.612 de 04/09/2025



Documento assinado eletronicamente por **DESIREE GABRIELA THON**, **Superintendente**, em 07/11/2025, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82149718** e o código CRC **1617EF72**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.		
--	--	--



Referência: Processo nº 202100004009873



SEI 82149718



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 202100004009873 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2021 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO EM MINEIROS-GO - QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E ZILENE MARIA CARVALHO MARTINS, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Sr^a. **RENATA LACERDA NOLETO**, brasileira, portadora do CPF nº***.770.451-**, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e do outro lado, o proprietário do imóvel, Sr. JOAQUIM MARTINS PEIXOTO, CPF ***.612.231-**, devidamente representado, mediante procuração nos autos, pela também proprietária, Sra. **ZILENE MARIA CARVALHO MARTINS**, brasileira, portadora do CPF nº ***.045.971-**, residente e domiciliada em Mineiros - GO, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem firmar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2021, de locação de imóvel localizado em Mineiros - GO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12, Decreto Estadual nº 9.628/2020 e no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo aditivo a renovação do prazo de vigência do Contrato nº 007/2021, de locação do Imóvel de 178,69 m², localizado à Sétima Avenida, nº 67, Centro, Mineiros - GO, CEP 75.832-017, onde está instalada a sede da Agência Fazendária de Mineiros, e ainda, a supressão das cláusulas compromissória e arbitral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência do Contrato nº 007/2021 será renovado por 60 (sessenta) meses pelo presente Primeiro Termo Aditivo, a partir do dia 27/07/2026 até 27/07/2031, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser renovado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Conforme negociado entre as partes, para esta aditivo, fica mantido o valor mensal atual pago pelo aluguel do imóvel, definido no Quarto Termo de Apostilamento, de R\$ 2.408,09 (dois mil quatrocentos e oito reais e nove centavos), mantida a previsão de reajuste anual.

3.2 - O Valor total da renovação contratual é de R\$ 144.485,40 (cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais quarenta centavos).

3.3 - Conforme solicitado pela Locadora, o valor mensal do aluguel será reajustado a partir de 28/07/2026, aplicado o IPCA acumulado no período de 07/2025 a 06/2026, por apostilamento contratual, assim que conhecido o índice para o período, nos termos do § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLAÚSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes deste aditivo estão programadas à conta da verba nº 2026.1701.04.122.4200.4243.03, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

4.2 - Nos exercícios seguintes a despesa correrá à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza cuja alocação se dará no início de cada exercício financeiro.

CLAÚSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DA CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA E ANEXO Nº I - CLAÚSULA ARBITRAL

5.1 - Em consonância com a orientação referencial da Procuradoria-Geral do Estado por meio do Despacho Nº 493/2023/GAB, exarada no processo SEI nº 202300003006683, fica suspenso o cumprimento da Cláusula Décima Sétima - Da Cláusula Compromissória, e o Anexo nº I - Cláusula Arbitral, ambos do ajuste inicial, até que sobrevenha orientação em contrário.

CLAÚSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de locação, assinado eletronicamente pelas partes, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **LOCATÁRIA**:

RENATA LACERDA NOLETO

Pela **LOCADORA:**

ZILENE MARIA CARVALHO MARTINS



Documento assinado eletronicamente por **Zilene Maria Carvalho Martins, Usuário Externo**, em 22/07/2026, às 09:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO, Secretário (a) de Estado**, em 23/07/2026, às 22:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **93377095** e o código CRC **26E84139**.

	GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2571.	
--	--	--



Referência: Processo nº 202100004009873



SEI 93377095